



ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 1998, em seu Art. 3º, define a Extensão na educação superior como a “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 2º Este regulamento atende a exigência do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014, meta 12.7), que estabelece, dentre suas estratégias, a integralização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, e também está em acordo com a Resolução 029/2021-CEP que dispõe sobre a inclusão da Extensão na integralização curricular na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 3º – A Extensão Curricular é composta por atividades acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação discente, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Econômicas.

Art. 4º As atividades de extensão curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas, doravante denominada “Extensão”, devem ser realizadas de acordo com este regulamento, com as demais resoluções e normas institucionais, e com a legislação federal vigente.

Art. 5º São objetivos da Extensão no curso de graduação em Ciências Econômicas:

- I. Estimular o relacionamento entre os graduandos do curso de Ciências Econômicas da UEM e a comunidade externa;
- II. Proporcionar ao acadêmico a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação da Ciência Econômica;
- III. Reafirmar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a realidade social;
- IV. Promover a formação necessária para atuação profissional cidadã, que permita ao aluno reconhecer-se como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, contribuindo para desenvolver a habilidade de equacionar problemas, com sensibilidade e compromisso social, e estimular as habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar;
- V. Atender as demandas formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e que promovam impacto, transformação e desenvolvimento social e cultural, pelo aprimoramento das políticas públicas promovendo a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.



TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º O Departamento de Economia (DCO) deve designar uma Coordenação de Extensão Curricular para o curso de graduação em Ciências Econômicas, que deve ser exercida por uma coordenação, sendo facultada a designação de uma coordenação adjunta, com mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, de acordo com normas institucionais vigentes.

Art. 7º Para fins de creditação curricular da Extensão, adota-se a nomenclatura “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), cuja carga horária a ser considerada para a integralização da Extensão é definida como sendo de pelo menos 10% da carga horária curricular total do curso e pode estar vinculada às seguintes modalidades:

- a) **Modalidade I** – Atividades de Extensão Curricular em disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas que desenvolvem atividades de extensão e proporcionem aos estudantes vivências com a comunidade externa, relacionando teoria e experiências práticas extensionistas;
- b) **Modalidade II** - Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, que contemplem a participação dos acadêmicos em programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, desde que proporcione interação com a comunidade no âmbito da legislação federal e normas institucionais vigentes;
- c) **Modalidade III** – Atividades de Extensão desenvolvidas no âmbito do Estágio Curricular Não Obrigatório, no qual o estudante propõe e desenvolve intervenção extensionista com ações paralelas à carga horária do estágio e que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica, desde que proporcione interação com a comunidade;
- d) **Modalidade IV** – Atividades de Extensão desenvolvidas no âmbito da Monografia no qual o estudante propõe e desenvolve ações extensionistas a partir dos resultados de sua pesquisa e que fortaleça o tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.

Parágrafo único. Em todos os casos, a carga horária das UCes deve ser registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 8º. As Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas, conforme Art. 7º e Modalidade II, compreendem as seguintes modalidades:

- I - Projetos de Extensão;
- II – Programas;
- III – Cursos e oficinas;
- IV – Eventos;
- V – Prestação de serviços;

§ 1º Para todas as modalidades de Extensão, a fim de que sejam consideradas como válidas na forma de UCes, as propostas devem estar previamente cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX) sendo sua criação, aprovação e implementação normatizadas por resoluções específicas da extensão e da graduação e, credenciadas como UCes em plano anual ou semestral pela Coordenação de Extensão do curso de Ciências Econômicas.

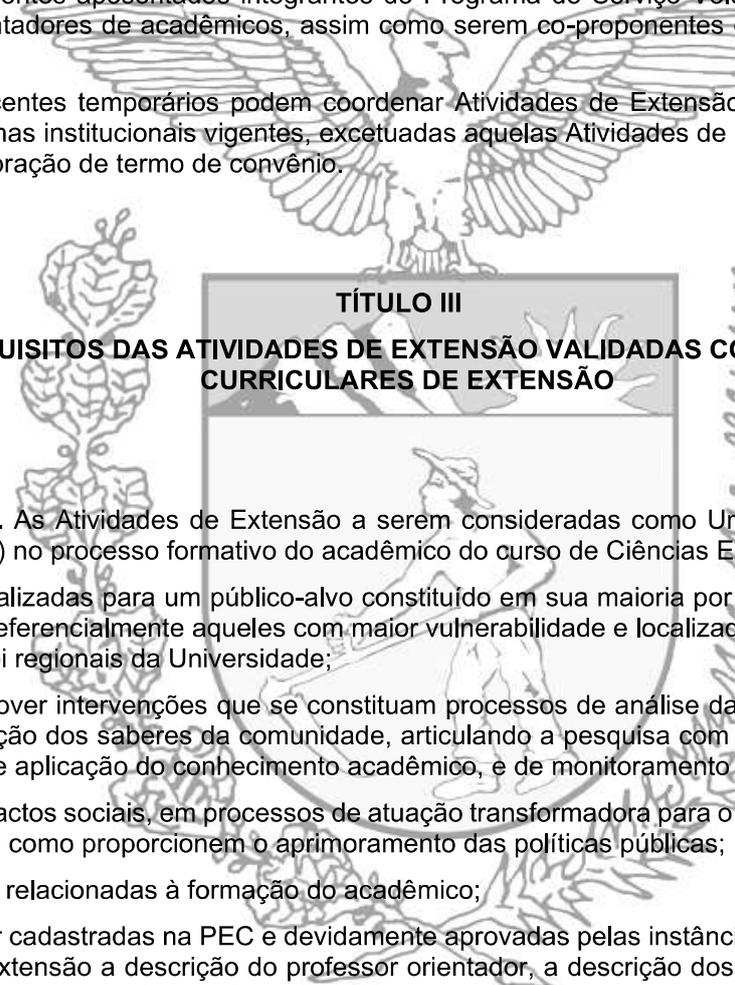


§ 2º As atividades desenvolvidas em convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, podem ser consideradas Atividades de Extensão Curricular desde que tenham sido devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).

Art. 9º As Atividades de Extensão Curricular devem ser coordenadas preferencialmente por docentes do quadro efetivo do DCO no regular exercício de suas funções, cabendo sempre a eles a orientação e avaliação dos acadêmicos participantes.

§ 1º Docentes aposentados integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM podem atuar como orientadores de acadêmicos, assim como serem co-proponentes de atividades de extensão.

§ 2º Docentes temporários podem coordenar Atividades de Extensão Curricular, desde que atendam as normas institucionais vigentes, excetuadas aquelas Atividades de Extensão Curricular em que houver celebração de termo de convênio.



TÍTULO III
DOS REQUISITOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO VALIDADAS COMO UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 10º. As Atividades de Extensão a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão (UCEs) no processo formativo do acadêmico do curso de Ciências Econômicas devem:

I - ser realizadas para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa, preferencialmente aqueles com maior vulnerabilidade e localizados nas áreas de abrangência dos campi regionais da Universidade;

II - promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionem o aprimoramento das políticas públicas;

III - estar relacionadas à formação do acadêmico;

IV - estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo a Atividade de Extensão a descrição do professor orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do aluno;

V - ser credenciadas pela Coordenação de Extensão Curricular como Atividade de Extensão Curricular.

Art. 11º A carga horária integralizada pelo aluno nas formas de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), Monografia, participação em Projetos de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica, e Programa de Educação Tutorial (PET) não pode ser computada também como UCE.

Art. 12º A carga horária cumprida na forma de Estágio Não Obrigatório que tenha sido aproveitada na integralização das atividades acadêmicas complementares (AACs), não pode ser computada também como UCE.

Parágrafo Único – Os limites de horas em cada atividade de extensão dissociada de disciplinas serão definidos em normativas específicas do Colegiado de Curso.



TÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, MATRÍCULA E REGISTRO
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO INSERIDAS COMO UNIDADES CURRICULARES DE
EXTENSÃO

Art. 13º As Atividades de Extensão devem ser cadastradas na PEC/Diretoria de Extensão (DEX), divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão de Cursos e Eventos de Extensão e/ou editais, e, credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pela Coordenação de Extensão Curricular do DCO após o encerramento do período letivo correspondente, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 14º O credenciamento e a divulgação das Atividades de Extensão devem ser realizados, preferencialmente, semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do DCO, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 15º A carga horária da Extensão estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser integralizada entre o início do primeiro semestre letivo da primeira série e o final do segundo semestre letivo da última série do curso, obedecido ao calendário acadêmico da UEM.

Art. 16º Para as Atividades de Extensão Curricular Dissociadas das Disciplinas, definidas no artigo 8º deste regulamento, o número de vagas, os critérios de seleção, classificação e desempate dos candidatos às vagas disponíveis, os requisitos para participação e os critérios de avaliação dos acadêmicos devem ser definidos pelo professor(a) coordenador das referidas atividades de extensão do DCO e publicados pela PEC por meio de edital.

§ 1º O acadêmico pode concorrer às vagas e participar de uma ou mais Atividades de Extensão Curricular Dissociadas de Disciplinas, inclusive aquelas oferecidas por outros cursos de graduação e/ou pós-graduação da UEM, até completar a carga horária a ser cumprida para a integralização da carga horária de Extensão exigida no PPC vigente do curso.

§ 2º Cabe ao professor(a) coordenador da respectiva Atividade de Extensão Curricular Dissociada de Disciplinas estabelecer o número de vagas, o perfil desejado do candidato e os critérios para a sua seleção, respeitadas todas as normas institucionais e este regulamento.

§ 3º Em caso de sobra de vagas, editais podem ser abertos para suprir a demanda por acadêmicos em Atividades de Extensão Curricular ao longo do período letivo, respeitado o calendário acadêmico da UEM.

Art. 17º O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Atividades de Extensão Curricular é de responsabilidade do(s) departamento(s) em que o curso ou o docente proponente está vinculado, conjuntamente com as coordenações de curso e de extensão curricular.

Art. 18º Após ser certificado, via PEC, pela realização da Atividade de Extensão, o acadêmico deve fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular do DCO e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22º À Coordenação de Extensão Curricular do DCO compete:



- I - coordenar as ações de inserção curricular da extensão no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - organizar a oferta de Atividades de Extensão Curricular,
- III - preparar e divulgar o rol de Atividades de Extensão Curricular oferecidas aos acadêmicos do DCO, antes do início de cada semestre letivo;
- IV - Definir critérios e condições de participação do discente nas UCEs (vagas, cursos, parcerias, período, dentre outros detalhes) a ser publicado em edital;
- V - Elaborar e encaminhar um projeto integrado para cadastramento na DEX, das atividades de extensão vinculadas às disciplinas bem como dos alunos matriculados nas mesmas.
- VI - Incluir no projeto integrado ou solicitar aos coordenadores de programas e/ou projetos, o cadastramento na DEX das UCEs não vinculadas às disciplinas e dos alunos participantes.
- VII - Encaminhar edital à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) para que publique as atividades em andamento, o número e o perfil das vagas e o período de inscrição;
- VIII - Coordenar e gerenciar, por meio de aba específica do sistema de gestão de projetos de extensão, projeto ou um conjunto articulado de projetos de extensão do curso que englobe parte ou todas as Atividades de Extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do Curso, com atribuições de incluir, excluir, ajustar e tramitar, conforme a necessidade, as atividades de extensão e seus participantes, encaminhando, via sistema, a carga horária de extensão curricular efetivamente cumprida para registro em histórico escolar do aluno.

Art. 23º Ao professor que coordena projetos e/ou demais atividades de extensão dissociadas das disciplinas do curso compete:

- I. Elaborar e submeter a proposta de atividade extensionista obedecendo os prazos determinados no calendário de Atividades de Extensão do DCO;
- II. Acompanhar e supervisionar a execução das atividades de extensão que coordena;
- III. Avaliar o trabalho desenvolvido pelos acadêmicos participantes do projeto que coordena e encaminhar, sempre que for necessário, as notas das avaliações periódicas ao responsável pelo seu registro formal, obedecido o calendário acadêmico da UEM;
- IV. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Extensão Curricular;
- V. Cumprir todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento.

TÍTULO VII

DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 24º São deveres do acadêmico:

- I. Firmar Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão Curricular, nos termos das normativas específicas da Universidade;
- II. Cumprir todas as normas institucionais relacionadas às atividades de extensão e a este regulamento;
- III. Observar e obedecer às normas do local onde a atividade de extensão é realizada;
- IV. Cumprir o plano da Atividade de Extensão Curricular à qual está vinculado;
- V. Manter contato com o professor coordenador da atividade de extensão em que está envolvido, bem como verificar constantemente as informações publicadas ou encaminhadas eletronicamente pela Coordenação de Extensão Curricular do DCO;



- VI. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII. Comunicar e justificar ao coordenador da atividade de extensão dissociada de disciplinas do DCO sua eventual ausência nas atividades de extensão;
- VIII. Elaborar e entregar ao professor responsável pela coordenação da atividade de extensão, na forma, prazo e padrões estabelecidos, toda a documentação exigida para o registro de suas UCEs;
- IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo professor responsável pela coordenação da atividade de extensão em que está envolvido e aquelas convocadas pelo Coordenador de Extensão Curricular do DCO.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 25º A avaliação da participação dos alunos na Atividade de Extensão Curricular deve ser realizada pelo professor responsável pela atividade de extensão, conforme critérios específicos de cada uma das modalidades previstas no Art. 8º.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º A implantação das Atividades de Extensão Curriculares terá início no primeiro semestre letivo do calendário acadêmico de 2023.

Art. 27º Não pode colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28º Os casos omissos são analisados pelo Departamento de Economia da UEM.



ANEXO II

REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES MONOGRAFIA I E II DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Os componentes curriculares de Monografia, compreendem atividades obrigatórias, integrantes do currículo mínimo do Curso de Ciências Econômicas que se constituem em requisito essencial para a formação profissional do economista e tem por objetivo proporcionar ao estudante treinamento numa atividade que será fundamental para seu exercício profissional futuro, através da elaboração de trabalho individual escrito, que deverá ampliar sua capacidade criativa de desenvolver e expor argumentos de maneira articulada e formalmente correta.

Art. 2º A atividade de elaboração da Monografia é constituída pelos componentes curriculares Monografia I com 136 (cento e trinta e seis) horas e Monografia II com 170 (cento e setenta horas), que estão departamentalizadas no Departamento de Economia da Universidade Estadual de Maringá.

I - O componente curricular Monografia I será integrante do sétimo semestre da matriz curricular o Curso de Ciências Econômicas do turno matutino e do nono semestre da matriz curricular do Curso de Ciências Econômicas do turno noturno;

II - O componente curricular Monografia II será integrante do oitavo semestre da matriz curricular do Curso de Ciências Econômicas do turno matutino e do décimo semestre da matriz curricular do Curso de Ciências Econômicas do turno noturno.

Parágrafo único. Excepcionalmente o componente curricular Monografia II poderá ser ofertado no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 3º A finalidade da Monografia será alcançada através da elaboração de um trabalho monográfico de natureza científica, que deverá abordar temas, de preferência sobre algum aspecto da economia nacional, sem prejuízo do desenvolvimento de outros temas relacionados à ciência econômica, cuja elaboração obedecerá a seguinte sistemática:

I - No componente curricular Técnicas de Pesquisa em Economia, o aluno deverá elaborar um projeto de Monografia (projeto de pesquisa);

II - No componente curricular Monografia I, o aluno deverá desenvolver a revisão bibliográfica e a fundamentação teórico-metodológica de um trabalho científico;

III - No componente curricular Monografia II, o aluno deverá concluir o trabalho monográfico, produzindo para tanto um documento científico.

Art. 4º A matrícula no componente curricular Monografia I será permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação a disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia.

Art. 5º A matrícula no componente curricular Monografia II só será permitida ao aluno que tenha sido aprovado na Monografia I.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os componentes curriculares Monografia I e Monografia II compreenderão atividades de coordenação, orientação e avaliação, sob a responsabilidade do Departamento de Economia.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do componente curricular MONOGRAFIA será exercida por um ou mais professores integrantes da carreira docente, lotados no Departamento de Economia, e escolhidos em reunião desse órgão, com mandato por dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º Ao(s) coordenador(es) de Monografia compete:

- I - programar as atividades a serem desenvolvidas;
- II - instruir quanto às normas de trabalho monográfico;
- III - designar os professores orientadores aos alunos, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pela Câmara Departamental do Departamento de Economia;
- IV - organizar o processo de avaliação das disciplinas Monografia I e II;
- V - publicar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, edital contendo a composição, o local e o horário das bancas avaliadoras previstas no Art. 14 deste regulamento;
- VI - divulgar entre os alunos de monografia as pesquisas desenvolvidas pelo Departamento de Economia ou de outros órgãos relacionados com o Curso de Ciências Econômicas.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado em cada um dos componentes curriculares da Monografia será designado um professor do Departamento de Economia para orientá-lo.

Art. 10º Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

- I - quando o número de candidatos seja superior às vagas de que dispõe o orientador;
- II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 11º Serão orientadores, todos os professores vinculados ao Departamento de Economia integrantes ou não da Carreira Docente;

Parágrafo único – Poderá ser designado um coorientador do Departamento de Economia, de outro Departamento da UEM ou de outra Instituição de Ensino Superior, para os casos em que o desenvolvimento da monografia exija conhecimentos de outras áreas além daquela do orientador.



SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A avaliação das atividades desenvolvidas no componente curricular Monografia I, no que se refere ao desenvolvimento da revisão bibliográfica e da fundamentação teórico-metodológica, será feita pelo professor orientador.

Parágrafo primeiro: O critério de avaliação será definido pelo Conselho Acadêmico do Curso, ouvido o Departamento de Economia;

Parágrafo segundo: Devido às especificidades da disciplina de Monografia, I e II, é vedado ao aluno a realização de exame final, nova oportunidade, revisão de avaliação e matrícula em regime de dependência.

Art. 14º A avaliação das atividades desenvolvidas no componente curricular Monografia II, no que se refere ao trabalho monográfico, será feita por uma banca formada pelo professor orientador e por 2 (dois) professores, indicados pelo coordenador de Monografia, em comum acordo com o professor orientador.

Parágrafo único - O critério de avaliação será definido pelo Conselho Acadêmico do Curso, ouvido o Departamento de Economia.

Art. 15º Caberá ao Coordenador de Monografia, estipular o calendário de entrega das monografias, respeitando:

- I – Data única de entrega das monografias;
- II – Início das bancas de defesa a partir de 10 dias corridos da data definida no inciso I;
- III – O prazo de entrega da versão final, após as correções sugeridas pela banca, de até 10 dias corridos da data da defesa.

Art. 16º A frequência mínima nos componentes curriculares Monografia I e II será de 75% da carga horária de cada componente de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Único – O controle de frequência de Monografia I e II será efetuado pelo professor orientador e, informado à Coordenação de Monografia, sempre que solicitado.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º - Na disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia, o aluno deverá elaborar seu projeto de monografia conforme Art. 3º, Inciso I, para isso deve buscar a orientação de um professor do Departamento de Economia.

Art. 18º Nos componentes curriculares Monografia I e II, a orientação deverá ser realizada, sempre que possível, pelo mesmo professor que iniciou a orientação na disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia.

Art. 19º A designação do professor orientador dar-se-á de acordo com o inciso III do Art. 8º deste regulamento.

Art. 20º Ao aluno caberá o desenvolvimento da Monografia, sempre em comum acordo com o professor orientador.

Art. 21º Além do cumprimento das atividades previstas no art. 12º, caberá ao professor orientador efetuar o acompanhamento do aluno em todas as atividades relativas ao desenvolvimento da Monografia.



Art. 22º Ao(s) coordenador (es) de Monografias caberá o cumprimento das atividades previstas no art. 8º deste regulamento.

.../Resolução nº 049/2022-CI/CSA

fls. 201

TÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO**

Art. 23º Além dos previstos em normas internas da universidade e nas pertinentes, são direitos do aluno matriculado nos componentes curriculares de Monografia:

- I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade Estadual de Maringá;
- II - contar com a orientação de um professor para a realização do trabalho monográfico;
- III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas em cada um dos componentes curriculares da Monografia;
- IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação, bem como sobre o local, data e horário para a defesa de seu trabalho monográfico.

Art. 24º Além dos previstos em normas internas da Universidade Estadual de Maringá e nas leis pertinentes são deveres do aluno matriculado nos componentes curriculares de Monografia:

- I - cumprir este regulamento;
- II - Efetuar a entrega, nos prazos estabelecidos, das avaliações da disciplina Monografia I, bem como o trabalho monográfico final, para cumprimento das atividades de Monografia II.
- III - Obedecer às normas de formatação disponibilizadas pela Coordenação de Monografia.
- IV - comparecer para a defesa da monografia perante a banca, nas datas, horários e locais programados;
- V - manter contatos constantes com o professor orientador;
- VI - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Monografia, ouvidas as partes interessadas.

Art. 26º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.